



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 181/XI/2.ª

ASSUNTO: Pedido de acesso generalizado aos processos administrativos de atribuição de bolsas de doutoramento

Entrada na AR: 1 de Abril de 2011

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Marco Neves da Silva

*Admitida em Reunião
de 19.07.2011*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 29 de Março de 2011, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência no dia 1 de Abril. Entretanto, o Parlamento foi dissolvido em 7 de Abril, tendo sido convocadas eleições antecipadas para 5 de Junho e a actual Comissão de Educação, Ciência e Cultura foi instalada em 6 de Julho.

I. A petição

1. O peticionário solicita o acesso generalizado aos processos administrativos de atribuição de bolsas de doutoramento, desenvolvidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), defendendo que os mesmos devem ser públicos.
2. A esse propósito tem mantido uma disputa com a FCT desde 2009, defendendo esta o seguinte (ofício nº 7673, de 9 de Março de 2010):
 - 2.1. A informação genérica sobre o número de bolsas atribuídas e os critérios da sua atribuição constam de endereços electrónicos que indicam;
 - 2.2. O número de bolsas a atribuir em anos seguintes não pode ser antecipado, uma vez que está dependente dos valores disponibilizados no Orçamento do Estado;
 - 2.3. A lista dos bolseiros de doutoramento de cada área, com os valores/classificação obtida, é disponibilizada *on-line* a todos os candidatos, através de password;
 - 2.4. O suporte informático respectivo teria de ser muito modificado para permitir o acesso público indiferenciado, mantendo a confidencialidade noutras partes;
 - 2.5. A FCT não tem o dever de fazer essa modificação, atento o disposto no nº5 do artigo 11.º da Lei nº 46/2007, de 24 de Agosto.
3. Nessa sequência o peticionário propôs que fosse criado um número de utilizador e uma password para acesso generalizado, proposta que não teve acolhimento pela FCT.
4. Tendo o peticionário apresentado uma queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), esta emitiu parecer concluindo que os documentos em causa não são nominativos, sendo de acesso livre e generalizado, devendo a FCT criar condições para que se possa aceder aos mesmos.
5. A matéria foi ainda apreciada pela Inspeção Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pela Secretaria-Geral do Ministério, que se pronunciaram igualmente no sentido de ser permitido o acesso aos documentos,
6. Realçaram ainda que a FCT é uma entidade autónoma, pelo que é competente para proferir decisão final em relação aos processos de reclamação que contra ela sejam apresentados, mas o Senhor Ministro, ao abrigo dos seus poderes de tutela e

superintendência, pode emitir directivas e recomendações, convidando a FCT a agir de acordo com determinada orientação.

7. Nessa sequência o Senhor Ministro despachou no sentido de se informar a FCT da informação dos serviços, para eventual consideração.
8. O peticionário continua a indicar que se mantém a impossibilidade do acesso generalizado pretendido, referindo ainda que a falta de transparência na atribuição destas bolsas tem originado queixas de várias pessoas, identificando alguns casos.
9. Ele próprio apresentou em Maio de 2010 uma queixa à Comissão Europeia contra o Governo Português por falta de transparência na utilização de fundos comunitários, mas ainda não lhe foi comunicada nenhuma decisão daquela entidade.
10. Assim, solicita à Assembleia da República que desenvolva as acções possíveis para resolver o problema, sugerindo que se faça a audição do Presidente da FCT e do Ministro.

II. Análise da petição

1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Não foram localizadas petições ou iniciativas legislativas anteriores sobre esta matéria ou conexas.
3. Atento o referido nos dois pontos anteriores e não se verificando razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propõe-se a **admissão da petição**.
4. O Estatuto do Bolseiro de Investigação foi aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto e o Regulamento e tramitação das bolsas, nomeadamente de doutoramento, está publicitado no site da FCT na internet.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 1 subscritor, **não é obrigatória a sua audição na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).

2. No entanto, atento o âmbito dos interesses em causa, a sua importância e a situação descrita, a Comissão poderá deliberar fazer a audição do peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da LDP.
3. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência e a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC)**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Sugere-se que no final a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que só tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição do peticionário na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. No entanto, atento o âmbito dos interesses em causa, a sua importância e a situação descrita, a Comissão poderá deliberar fazer a audição do peticionário;
4. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência e a Associação dos Bolseiros de Investigação Científica (ABIC), para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-07-14

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes